

REQUERIMENTO ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística solicitando estudo de viabilidade para inclusão da variável “Pessoa com Deficiência” nas pesquisas decenais do Censo Demográfico e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 150 do Regimento Interno, requeremos à Mesa Diretora que seja encaminhado ofício ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística solicitando que por meio da Diretoria de Pesquisa e da Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS) realize estudo de viabilidade para inclusão da variável “Pessoa com Deficiência” nas pesquisas decenais do Censo Demográfico e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua).

O IBGE é instituição fundamental para o planejamento nacional, fornecendo dados estatísticos essenciais que orientam a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas em todas as esferas de governo. A **PNAD Contínua** constitui instrumento ímpar para acompanhar as condições de vida da população brasileira entre um censo e outro, oferecendo informações cruciais sobre trabalho, renda e outras características sociais.

A identificação precisa da população com deficiência é de extrema relevância para a consolidação de um país inclusivo. A ausência dessa variável de forma detalhada e periódica nas principais pesquisas domiciliares gera subnotificação crítica, criando lacunas informativas que dificultam a compreensão real do tamanho, do perfil socioeconômico e das necessidades específicas desse segmento populacional.

É importante destacar que a população com deficiência não é homogênea e não se restringe a cadastros de programas de transferência de renda, como o *CadÚnico*. Muitas pessoas com deficiência enfrentam barreiras atitudinais, arquitetônicas, de comunicação e de informação que limitam sua participação plena na sociedade. Sem dados robustos e atualizados, essas barreiras permanecem invisíveis para os gestores públicos.

A produção de estatísticas confiáveis sobre essa população é pré-requisito indispensável para:

1. Elaborar políticas públicas eficazes e direcionadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, acessibilidade urbana e cultura;
2. Alocar recursos orçamentários de forma adequada às reais necessidades dessa população;
3. Monitorar o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU;
4. Identificar desigualdades intermunicipais e interestaduais, permitindo ações mais focalizadas e reduzindo iniquidades regionais;



5. Subsidiar pesquisas acadêmicas e estudos que aprofundem o conhecimento sobre a realidade das pessoas com deficiência no Brasil.

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja avaliada a viabilidade técnica da inclusão da variável “pessoa com deficiência” nas pesquisas decenais do Censo Demográfico e na PNAD Contínua;
2. Que, caso viável, a coleta de dados seja realizada com metodologia alinhada ao modelo social da deficiência, indo além de uma abordagem meramente médica, considerando a interação entre a pessoa e as barreiras que limitam sua participação social;
3. Que sejam fornecidos detalhes sobre prazos e planejamento para a implementação dessa inclusão.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 2 de setembro de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

1. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2–11, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 2 set. 2025.
2. BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

